



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/IUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.0978.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A COMPAÑÍA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ SOCIEDAD ANÓNIMA - CNFL, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO"), o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **COMPAÑÍA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ SOCIEDAD ANÓNIMA - CNFL**, com sede em Avenida 5, calle 0 y 1, San Jose, Costa Rica, doravante denominada **FINANCIADA** ou **IMPORTADORA**, por seus representantes abaixo assinados;

o **INSTITUTO COSTARRICENSE DE ELECTRICIDAD (ICE)**, com sede em Sabana Norte, San Jose, Costa Rica, doravante denominado **INTERVENIENTE GARANTIDOR**, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **CONSTRUTORA OAS LTDA**, doravante denominada **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, sociedade limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Angélica, número 2346, Bairro Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04, por seus representantes abaixo assinados (em conjunto com a **FINANCIADA**, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e o **BNDES**, "PARTES");

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).



1
E
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/IUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

CONSIDERANDO QUE:

A - Em 15 de julho de 2011, o consórcio OAS - ENGEVIX, formado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e a ENGEVIX ENGENHARIA SOCIEDAD ANÓNIMA, celebrou com a IMPORTADORA o *Contrato Llave en Mano Supervisado para el Diseño y Construcción de la Estructura de Presa y Obras de Captación, Casa de Máquinas y Suministro del Equipamiento Electromecánico del Proyecto Hidroeléctrico Balsa Inferior* ("CONTRATO COMERCIAL") pelo qual a IMPORTADORA adquirirá bens e serviços a serem exportados pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, destinados ao Projeto Hidrelétrico Balsa Inferior, na República da Costa Rica ("PROJETO");

B - A FINANCIADA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR solicitaram que as exportações brasileiras de serviços de engenharia e construção ("SERVIÇOS") e de máquinas, equipamentos e materiais associados ("BENS"), a serem utilizados na implementação do PROJETO fossem financiados pelo BNDES, o qual, tendo em vista o interesse em financiar as exportações brasileiras, aprovou a concessão da colaboração financeira sob certas condições;

C - O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig), comitê interministerial responsável, entre outras atribuições, pela aprovação de cobertura de Seguro de Crédito à Exportação emitido pela União Federal da República Federativa do Brasil, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação - FGE, aprovou a concessão de Seguro de Crédito à Exportação para cobertura do presente CONTRATO; e

D - O Cofig estipulou como contragarantia ao Seguro de Crédito à Exportação, a prestação de Fiança pelo ICE, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDOR, em favor da FINANCIADA, relativamente às obrigações decorrentes do presente CONTRATO;

têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas do presente CONTRATO, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1 - O BNDES abre à FINANCIADA, por este CONTRATO, um crédito no valor total de até US\$ 44.233.962,83 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil,

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

2

BNDES

Mais Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

novecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos) ("CRÉDITO"), correspondente a até 100% (cem por cento) do valor das exportações brasileiras, pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, dos BENS e SERVIÇOS, a serem utilizados no PROJETO, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque, modalidade *buyer credit*.

1.1.1 - Os BENS financiados deverão ser credenciados para a Linha FINAME, caso aplicável, e apresentar índice de nacionalização de acordo com os critérios definidos pelo BNDES e pela subsidiária integral do BNDES a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

1.1.2 - O valor total dos BENS exportados deverá ser de, no mínimo, US\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, os bens descritos no item 1.1.2.1 desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

1.1.2,1 - Em cumprimento à obrigação mencionada no item 1.1.2 desta Cláusula, o INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá apresentar Registros de Exportação - RE dos bens listados no quadro abaixo, observando as respectivas Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM's) e quantidades:

Descrição	NCM	Quantidade
Turbina Francis Espiral Rotor Simples 12.704 KW	8410.13.00	3
Hidrogerador MS SPW 1250 14.000 KVA 14 P1	8501.64.00	3

1.2 - O CRÉDITO é fixado em dólares dos Estados Unidos da América e todos os pagamentos decorrentes deste CONTRATO, incluindo principal e juros, deverão ser feitos pela FINANCIADA nesta moeda e na forma prevista neste CONTRATO.

1.3 - O CRÉDITO aberto na forma desta Cláusula não poderá ser utilizado para finalidades diversas das contratualmente estipuladas, em especial para o pagamento de:

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a interveniência da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

3

BNDES

Tina Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

(a) impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos devidos no país da FINANCIADA ou em terceiros países; ou

(b) gastos de qualquer natureza a serem realizados no país da FINANCIADA, ou em terceiros países.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DE DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1 - O prazo de utilização do CRÉDITO é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do presente CONTRATO, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da FINANCIADA, no âmbito deste CONTRATO.

2.2 - O CRÉDITO será liberado parceladamente, mediante o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta, de acordo com o embarque dos BENS e o faturamento dos SERVIÇOS prestados, conforme o cronograma de execução físico-financeira do PROJETO previsto no CONTRATO COMERCIAL.

2.2.1 - O BNDES poderá disponibilizar o montante de US\$ 3.272.033,26 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) à FINANCIADA a título de adiantamento, observado o disposto nos itens 2.3.2 da Cláusula Segunda e nos itens 18.4, 18.5 e 18.6 da Cláusula Décima Oitava.

2.3 - O CRÉDITO será colocado à disposição da FINANCIADA em dólares dos Estados Unidos da América, e será liberado ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, no Brasil, na moeda corrente nacional brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, de acordo com a Autorização de Desembolso emitida pela FINANCIADA na forma do Anexo I ("AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO"), mediante a utilização da taxa de câmbio para transações de compra de dólares, conforme publicado no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN do Banco Central do Brasil (transação PTAX-900, opção 5) ou qualquer outra taxa que a suceder, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da disponibilização do CRÉDITO e que consta da tabela de moedas do BNDES nessa data.

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

4

Flávia Pinto
Advogada

2.3.1 - O CRÉDITO será liberado em dia útil na cidade do Rio de Janeiro, por intermédio de instituição financeira autorizada a operar com o Sistema BNDES - definido na alínea "b" do item 4.4 da Cláusula Quarta - instituição essa a ser indicada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR ("BANCO MANDATÁRIO"), devendo o BANCO MANDATÁRIO transferir ao INTERVENIENTE EXPORTADOR os valores liberados pelo BNDES, por conta e ordem da FINANCIADA, até, no máximo, o primeiro dia útil seguinte à data de sua liberação pelo BNDES.

2.3.2 - O valor desembolsado a título de adiantamento, observado o disposto no item 2.2.1 da Cláusula Segunda e nos itens 18.5 e 18.6 da Cláusula Décima Oitava, será objeto de dedução sobre os desembolsos subsequentes, no mínimo em montante correspondente ao percentual representativo do adiantamento sobre o valor do CRÉDITO, até a liquidação do montante disponibilizado antecipadamente.

2.4 - O BNDES deverá enviar à FINANCIADA, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, planilha com as obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO ("Demonstrativo Sintético"), após cada liberação do CRÉDITO.

2.5 - O BNDES poderá cancelar o CRÉDITO previsto neste CONTRATO, caso não sejam integralmente cumpridas as condições precedentes para utilização da primeira parcela do CRÉDITO previstas na Cláusula Quarta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO, observado ainda o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava deste CONTRATO. Na hipótese do cancelamento, previsto nesta Cláusula, a FINANCIADA será notificada por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1 - A FINANCIADA e, quando mencionado o INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste ato, declaram que:

- (a) foram concedidas, de acordo com a legislação aplicável na República da Costa Rica, todas as autorizações constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias requeridas para a formalização deste CONTRATO, inclusive no que tange à



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

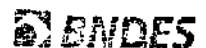
Unidade Gestora: AFX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não:

representação da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR e à validade, eficácia e exequibilidade deste CONTRATO;

- (b) a assinatura deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não conflitam com, nem resultarão em violação de tratado, acordo, obrigação, contrato ou outro instrumento de que a FINANCIADA ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR seja parte ou ao qual a FINANCIADA ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR esteja vinculado ou os seus ativos possam estar sujeitos; bem como de decisão judicial ou administrativa, de dispositivo constitucional, legal ou regulamentar na República da Costa Rica; ou de qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (c) a validade, a eficácia, a exequibilidade e a admissibilidade como prova deste CONTRATO na República da Costa Rica dispensam o seu arquivamento, tradução e o registro ou protocolo na República da Costa Rica, ou o pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro, encargo ou tributo semelhante;
- (d) as obrigações assumidas neste CONTRATO pela FINANCIADA e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR são constituídas como líquidas e certas e são válidas, eficazes e exequíveis, segundo a legislação da República da Costa Rica, e serão cumpridos todos os procedimentos e concedidas todas as autorizações, se necessário o registro da dívida decorrente da colaboração financeira objeto deste CONTRATO;
- (e) a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR estão plena e legalmente autorizados a efetuar pagamentos em moeda estrangeira, tanto de principal, quanto de juros, encargos, comissões e demais despesas decorrentes deste CONTRATO, de acordo com as leis da República da Costa Rica;
- (f) sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Nona, não há exigência de dedução ou desconto na fonte sobre pagamentos a serem efetuados em favor do BNDES em razão deste CONTRATO; bem como não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade do BNDES sobre tais pagamentos, desde que efetuado o registro do BNDES junto ao Banco Central da Costa Rica (BCCR), de acordo com a legislação em vigor na República da Costa Rica e normativo específico do BCCR;

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).



Thais Pinto
Advogada



- Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES* e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

- (g) salvo quanto às obrigações que gozem de privilégio legal, as obrigações de pagamento decorrentes deste CONTRATO e correspondentes demandas judiciais ou administrativas encontram-se em igualdade de condições com todas as outras obrigações de pagamento, inclusive em moeda estrangeira, presentes ou futuras, de responsabilidade da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, não havendo preferência na liquidação de seus créditos, de acordo com a legislação em vigor na República da Costa Rica;
- (h) a anuência da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR pela eleição da legislação brasileira como aplicável ao presente CONTRATO é válida, está em conformidade com a legislação da República da Costa Rica e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais da República da Costa Rica;
- (i) as sentenças proferidas por autoridades judiciárias brasileiras serão reconhecidas e executadas pelas cortes da República da Costa Rica, sem reexame de mérito;
- (j) segundo as leis vigentes na República da Costa Rica, não é necessário que o BNDES seja licenciado, habilitado ou de outra forma autorizado a exercer atividades comerciais na República da Costa Rica para a celebração deste CONTRATO e exercício de seus direitos, inclusive no que tange aos direitos relativos às garantias decorrentes do CONTRATO;
- (k) o BNDES não é, nem será considerado, residente, domiciliado ou exercendo atividades na República da Costa Rica, em razão da celebração, do cumprimento ou da exequibilidade deste CONTRATO;
- (l) eventuais divergências ou demandas decorrentes do CONTRATO COMERCIAL ou demais instrumentos afetos à presente colaboração financeira não dispensarão a FINANCIADA ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (m) inexistente qualquer inadimplemento da FINANCIADA ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR em relação às obrigações de sua responsabilidade, ou de qualquer de suas filiais, em contratos ou instrumentos que consubstanciem endividamento em moeda estrangeira;

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anônima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

BNDES

Thais Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AFX/UCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

- (n) não há qualquer ação contra a FINANCIADA ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR que possa afetar material e adversamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- (o) a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR renunciam ao direito de reivindicar para si imunidade contra qualquer ação judicial, execução ou outra medida legal proposta contra a FINANCIADA ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, com fundamento em soberania ou qualquer outro argumento, na forma da legislação aplicável na República da Costa Rica;
- (p) o PROJETO a que se destinam os BENS e SERVIÇOS financiados no âmbito deste CONTRATO está de acordo com todas as normas aplicáveis em vigor na República da Costa Rica, em especial as normas relativas a questões socioambientais, tendo sido cumpridas todas as obrigações socioambientais aplicáveis junto aos órgãos competentes na República da Costa Rica, inclusive, mas não se limitando, as obrigações e condicionantes previstas na Resolução 3171-2008 e atualizações posteriores, expedidas pela SETENA (*Secretaría Técnica Nacional Ambiental* da República da Costa Rica), a qual se encontra regular, válida e em vigor, e também previstas nos respectivos "*Informes Regenciales*" até então emitidos, exigidos durante a fase de construção do PROJETO;
- (q) estão sendo cumpridas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- (r) o CONTRATO COMERCIAL, bem como demais documentos a ele relacionados e as obrigações dele decorrentes, são válidos, eficazes e exequíveis, segundo as leis em vigor na República da Costa Rica, em cumprimento, inclusive, mas não se limitando: (i) ao disposto nos Artigos 7 e 14 da "*Ley de Fortalecimiento y Modernización de las Entidades Públicas del Sector Telecomunicaciones*", no que tange à dispensa de autorização dos Poderes Legislativo e Executivo para endividamento da FINANCIADA, considerando que o seu nível de endividamento, incluindo as obrigações do presente CONTRATO, não ultrapassa 45% (quarenta e cinco por cento) dos ativos totais da FINANCIADA; (ii) aos requisitos impostos pela SETENA (*Secretaría Técnica Nacional Ambiental de la República de Costa Rica*), quanto à obtenção das licenças ambientais necessárias ao PROJETO; (iii) às disposições estabelecidas pela *Contraloría*

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

8



Paula Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

General de la República, que abrangem, mas não se limitam à inclusão no orçamento da FINANCIADA do conteúdo econômico necessário para assumir os gastos da contratação da operação; e (iv) às disposições estabelecidas pelas licenças e autorizações necessárias à execução do PROJETO; e

- (s) todas as declarações prestadas neste CONTRATO são verdadeiras e completas e que não têm conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declaradas neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou a capacidade da FINANCIADA ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR de cumprir com as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

3.2 - As declarações constantes do item 3.1 desta Cláusula são prestadas em caráter continuado e consideram-se ratificadas a cada liberação e/ou cumprimento das obrigações financeiras da FINANCIADA ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, nos termos deste CONTRATO.

3.3 - A FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR assumem, neste ato, a obrigação de informar imediatamente ao BNDES qualquer ocorrência que, de alguma forma, impacte nas declarações acima, sem prejuízo de o BNDES poder exercer seus direitos contidos na Cláusula Décima Segunda.

3.4 - Não obstante o disposto na alínea (f) do item 3.1 acima, em caso de incidência de tributo, a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR estarão sujeitos ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Décima Nona.

3.4.1 - A FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR estarão igualmente sujeitos ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Décima Nona na hipótese em que o BCCR, por qualquer motivo, não outorgue ou renove, em caso de haver outorgado, o registro do BNDES ou, ainda, caso a lei disponha no futuro que a existência de tal registro não dispensa o pagamento de tributos que originalmente incidiriam.

3.5 - Não obstante as declarações desta Cláusula Terceira estarem contidas no CONTRATO, que é redigido no idioma português, a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR foram assessorados por tradutores do idioma

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anônima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).



Thais Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

português para o idioma espanhol e portanto compreendem o conteúdo de todas as cláusulas do presente CONTRATO, suas renúncias e disposições; e contaram ainda com a assessoria jurídica de sua confiança no âmbito da negociação e formalização do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

4.1 - O CRÉDITO somente será disponibilizado à FINANCIADA após o cumprimento das condições enumeradas nesta Cláusula de forma satisfatória para o BNDES, observado ainda o disposto no item 26.4 da Cláusula Vigésima Sexta.

4.2 - A utilização da primeira parcela do CRÉDITO está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.3 e 4.4, abaixo, além do recebimento; pelo BNDES, dos documentos a seguir relacionados, em termos satisfatórios para o BNDES:

- (a) uma via original deste CONTRATO devidamente assinada pelas PARTES, com a(s) firma(s) do(s) signatário(s) pela FINANCIADA e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR devidamente notariada(s) e consularizada(s) e com o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR;
- (b) uma cópia do CONTRATO COMERCIAL eficaz, bem como eventuais aditivos, celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR, ou entidade da qual participe, e a IMPORTADORA para o fornecimento dos BENS e SERVIÇOS a serem utilizados na realização do PROJETO objeto deste financiamento, cujos termos deverão ser compatíveis com o presente CONTRATO;
- (c) uma via original do Contrato de Administração de Recursos Financeiros e outros Pactos, firmado entre o BNDES, o BANCO MANDATÁRIO e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, com as firmas dos signatários reconhecidas, que regulará as atividades do BANCO MANDATÁRIO estipulando, entre outras obrigações, aquela do INTERVENIENTE EXPORTADOR de pagamento da remuneração devida ao BANCO MANDATÁRIO e, se for o caso, das despesas decorrentes do referido instrumento;

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE). 10




Dra. Pinta
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

- (d) comprovação do pagamento integral da Comissão de Administração do BNDES mencionada na Cláusula Sétima;
- (e) Registro de Operações de Crédito – RC relativo à presente operação, a ser obtido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, observadas as formalidades legais e evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e/ou SERVIÇOS, indicando os termos financeiros deste CONTRATO e, no campo de informações complementares, a FINANCIADA como devedora e o BNDES como credor, o qual deverá estar aprovado com a respectiva menção no campo “situação do RC”;
- (f) cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e empresa prestadora de serviços de auditoria externa brasileira, que deverá emitir parecer sobre o relatório a que se refere o item 18.1 da Cláusula Décima Oitava;
- (g) cópia de todos os documentos e autorizações necessários à contratação, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do CONTRATO e demais instrumentos jurídicos pertinentes à operação;
- (h) documento revestido das formalidades exigidas pela legislação da República da Costa Rica, que evidencie a autorização para o(s) signatário(s) dos documentos decorrentes deste CONTRATO assiná-los em nome da FINANCIADA, bem como as correspondentes vias originais dos cartões de autógrafos;
- (i) uma via original de parecer jurídico, em termos satisfatórios para o BNDES, emitido de acordo com a legislação da República da Costa Rica que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES:
 - (i) ateste o cumprimento de todos os requisitos legais e estatutários para que a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR celebrem o presente CONTRATO, bem como os demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, aferindo, inclusive, os poderes de seus representantes legais;
 - (ii) ateste que todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para a celebração, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do presente CONTRATO, bem como dos demais instrumentos jurídicos

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a Intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

11

Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCFX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

relativos a este financiamento, foram devidamente obtidas, de acordo com a legislação da República da Costa Rica;

- (iii) ateste o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do CONTRATO COMERCIAL, aferindo sua legalidade, validade, eficácia e exequibilidade, inclusive, capacidade legal das partes do CONTRATO COMERCIAL e os poderes de seus representantes legais;
- (iv) certifique que as obrigações assumidas, pela FINANCIADA e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR no presente CONTRATO, bem como nos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, são legais, válidas, eficazes e exequíveis, não contrariando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República da Costa Rica;
- (v) certifique a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade da eleição de foro e de legislação aplicável do presente CONTRATO, de acordo com a legislação da República da Costa Rica;
- (vi) informe os procedimentos e requisitos necessários para a execução de sentenças judiciais estrangeiras perante o Poder Judiciário da República da Costa Rica, inclusive confirmando a inexistência de reexame de mérito de sentença proferida no Brasil;
- (vii) informe quais os documentos exigidos pela legislação ambiental em vigor na República da Costa Rica para o regular licenciamento ambiental do PROJETO, bem como ateste que todas as exigências ambientais foram cumpridas e todas as licenças necessárias para a execução do PROJETO, à luz da legislação da República da Costa Rica, foram devidamente obtidas;
- (viii) certifique que a fiança prestada pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO, segundo a legislação em vigor na República da Costa Rica: (a) é legal, válida, eficaz e exequível; (b) não viola os estatutos do INTERVENIENTE GARANTIDOR; (c) não viola as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao INTERVENIENTE GARANTIDOR ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao INTERVENIENTE GARANTIDOR; (d) não resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o INTERVENIENTE

GARANTIDOR seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do INTERVENIENTE GARANTIDOR;

- (ix) certifique que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades na República da Costa Rica, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento da fiança pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR; e
- (x) certifique que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o INTERVENIENTE GARANTIDOR ou, em havendo, que tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do INTERVENIENTE GARANTIDOR.
- (j) Certificadô de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação mencionado na Cláusula Décima Quinta, em termos satisfatórios ao BNDES e que deverá ser explícito quanto à cobertura do adiantamento de recursos;
- (k) modelo de Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro, elaborado pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, considerados os parâmetros do Anexo II, em termos satisfatórios para o BNDES, que poderá manifestar sua anuência, inclusive, por meio eletrônico de comunicação;
- (l) cópia da ordem de início do PROJETO nos termos do CONTRATO COMERCIAL;
- (m) documentação, devidamente legalizada para surtir efeitos no Brasil, que comprove o regular licenciamento socioambiental para o PROJETO, em observância à legislação aplicável em vigor na República da Costa Rica; e
- (n) original ou cópia, conforme o caso, de outros documentos julgados necessários, a critério do BNDES, para formalização do presente financiamento.

4.3 - Constitui condição para utilização de todas as parcelas do CRÉDITO, inclusive a primeira, o recebimento, em termos satisfatórios para o BNDES, dos seguintes documentos:

- (a) documentos que comprovem a outorga de poderes ao(s) signatário(s) dos documentos referidos nas alíneas "d", "e" e "f" deste item 4.3, da presente Cláusula, caso haja quaisquer alterações em relação aos documentos mencionados na alínea "h" do item 4.2 da Cláusula Quarta;
- (b) no caso dos desembolsos relativos às exportações de BENS, cópia dos Registros de Exportação - RE devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao RC mencionado na alínea "e" do item 4.2 da Cláusula Quarta, bem como cópia dos respectivos Conhecimentos de Embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;
- (c) Registro de Operação de Crédito - RC, relativo à presente operação, a ser obtido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, observadas as formalidades legais e as condições do financiamento, caso haja quaisquer alterações com relação ao RC mencionado na alínea "e" do item 4.2 da Cláusula Quarta;
- (d) uma via original da fatura comercial dos BENS e SERVIÇOS exportados, emitida pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR e indicada na correspondente AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO, devidamente aprovada e com a expressão "de acordo" pela IMPORTADORA;
- (e) Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro emitido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, com o "de acordo" da IMPORTADORA, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e os valores correspondentes, e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados, conforme disposto no item 18.2 da Cláusula Décima Oitava e observada a minuta aprovada pelo BNDES nos termos da alínea "k" do item 4.2 desta Cláusula;
- (f) uma via original da Autorização de Desembolso, nos termos do Anexo I, emitida pela FINANCIADA, numerada em ordem sequencial única, em favor do INTERVENIENTE EXPORTADOR, mencionando o número da fatura comercial a que corresponda;
- (g) último relatório exigível de acompanhamento das exportações dos BENS e SERVIÇOS, juntamente com o parecer emitido por empresa de auditoria externa

brasileira, em cumprimento ao disposto no item 18.1 da Cláusula Décima Oitava;

- (h) último relatório exigível de avanço físico e financeiro do PROJETO, visado pela IMPORTADORA, observado o disposto no item 18.3 da Cláusula Décima Oitava;
- (i) documento hábil ao pagamento do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação mencionado na Cláusula Décima Quinta, referente ao desembolso a ser efetuado, a ser requerido pelo BNDES;
- (j) relação detalhada dos BENS exportados, com seus respectivos índices de nacionalização, NCM's e fabricantes/fornecedores no Brasil;
- (k) comprovação do reembolso integral das DESPESAS mencionadas na Cláusula Nona, eventualmente incorridas pelo BNDES, caso aplicável;
- (l) comprovação do pagamento da(s) parcela(s) do ENCARGO POR COMPROMISSO devida(s) anteriormente à data do desembolso a ser efetuado, na forma da Cláusula Oitava;
- (m) relação dos Registros de Exportação - RE dos BENS financiados, elaborada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, mencionando o número da fatura correspondente;
- (n) Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas e apresentadas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR;
- (o) declaração emitida pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR acerca do cumprimento das obrigações socioambientais relativas ao PROJETO, impostas pelos órgãos e/ou entidades competentes na República da Costa Rica, conforme legislação vigente na República da Costa Rica aplicável ao PROJETO, que, dentre outras informações consideradas relevantes pelo BNDES, ateste que:

- i. foram obtidas, e se encontram válidas, todas as permissões, autorizações, licenças e concessões referentes à legislação

- socioambiental vigente na República da Costa Rica, aplicável ao PROJETO;
- ii. o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em relação ao PROJETO, está adimplente com todas as obrigações socioambientais perante todas as autoridades socioambientais competentes na República da Costa Rica, dentre as quais, a *Secretaría Técnica Nacional Ambiental*, e
 - iii. inexistente, administrativa ou judicialmente, qualquer decisão final e sem direito a recurso, reclamação ou demanda em face do INTERVENIENTE EXPORTADOR, relacionada com qualquer inadimplemento ou infração da legislação socioambiental vigente na República da Costa Rica, aplicável ao PROJETO;
- (o) quaisquer outros documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque e pela legislação brasileira aplicável, além de outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.4 - Além das condições elencadas nos itens 4.2 e 4.3 acima, os desembolsos do BNDES ao INTERVENIENTE EXPORTADOR estão condicionados a:

- (a) inexistência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO definidos na Cláusula 12.1 deste CONTRATO;
- (b) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza da FINANCIADA, do INTERVENIENTE GARANTIDOR, do INTERVENIENTE EXPORTADOR, ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que pertençam, perante o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e BNDES *Limited* ("Sistema BNDES");
- (c) inexistência de qualquer fato, que venha a alterar a situação econômico-financeira da FINANCIADA, do INTERVENIENTE GARANTIDOR, do INTERVENIENTE EXPORTADOR ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que estes pertençam; e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO;



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

- (d) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, de natureza legal ou judicial, segundo ordenamento jurídico brasileiro;
- (e) inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
- (f) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- (g) inexistência de impedimento ao apoio oficial brasileiro às exportações abrangidas pela presente colaboração financeira, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais;
- (h) inexistência de qualquer fato que possa afetar ou tenha afetado o direito do BNDES de receber a indenização relativa ao Seguro de Crédito à Exportação, mencionado na Cláusula Décima Quinta;
- (i) inexistência de inadimplemento do INTERVENIENTE EXPORTADOR no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), na forma da legislação aplicável; e
- (j) observância do disposto no item 2.3.2 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.1 - A taxa de juros incidente sobre o CRÉDITO será a taxa de juros, em dólares dos Estados Unidos da América, para empréstimos ou financiamentos interbancários de

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

17

Teresa Brito
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

Londres (LIBOR - *London Interbank Offered Rate*), para o período de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 8), e informada na página eletrônica do BNDES, vigente na data de assinatura do CONTRATO, acrescida de 3,04% a.a. (três inteiros e quatro centésimos por cento ao ano) a título de *spread* do BNDES, permanecendo fixa até a total liquidação da dívida decorrente deste CONTRATO e considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.2 - Os juros deverão ser pagos pela FINANCIADA em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no 6º (sexto) mês a contar da assinatura deste CONTRATO e serão calculados dia a dia, sobre o saldo devedor decorrente deste CONTRATO, a partir da data de cada liberação efetuada no âmbito deste CONTRATO, de acordo com o sistema proporcional.

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO

6.1 - O principal da dívida decorrente deste CONTRATO deverá ser pago ao BNDES pela FINANCIADA em dólares dos Estados Unidos da América em 20 (vinte) prestações semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no 30º (trigésimo) mês a contar da data de assinatura deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, comprometendo-se a FINANCIADA a liquidar com a última prestação todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 - A FINANCIADA pagará ao BNDES, a título de comissão de administração ("**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**"), o montante equivalente a 1,0% (um por cento) *flat* calculado sobre o valor total do CRÉDITO, em parcela única, até a data da primeira liberação de recursos no âmbito deste CONTRATO.

7.2 - Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO, conforme previsto no item 2.5 da Cláusula Segunda, obriga-se a FINANCIADA a pagar ao BNDES, de acordo com o respectivo Aviso de Cobrança, o montante total referente à COMISSÃO DE



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AFX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

ADMINISTRAÇÃO, devido desde a data de assinatura deste CONTRATO até a data da notificação pelo BNDES do cancelamento do CRÉDITO.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGO POR COMPROMISSO

8.1 – A FINANCIADA pagará semestralmente ao BNDES, a título de Encargo por Compromisso (“ENCARGO POR COMPROMISSO”), o montante correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor não utilizado do CRÉDITO, calculado *pro rata die* a partir da data de assinatura deste CONTRATO até o término do prazo de utilização do CRÉDITO referido no item 2.1 da Cláusula Segunda.

8.2 – Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO, conforme previsto no item 2.5 da Cláusula Segunda, obriga-se a FINANCIADA a pagar ao BNDES, de acordo com o respectivo Aviso de Cobrança, o montante total referente ao ENCARGO POR COMPROMISSO devido desde a data de assinatura deste CONTRATO até a data da notificação pelo BNDES do cancelamento do CRÉDITO.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS



9.1 – Todas as despesas incorridas na negociação, preparação, contratação e registro dos documentos necessários à formalização do financiamento, bem como as decorrentes de eventuais renegociações e aditivos (“DESPESAS”), deverão ser pagas diretamente pela FINANCIADA. Caso tais despesas, incluindo honorários advocatícios e tributos incidentes, sejam, excepcionalmente, incorridas pelo BNDES, deverão ser reembolsadas pela FINANCIADA, mediante apresentação das respectivas faturas ou comprovantes de despesa pelo BNDES, no prazo estipulado no Aviso de Cobrança correspondente ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

10.1 – A cobrança da dívida, abrangendo principal e juros, bem como comissões, despesas e demais encargos, devida em razão do presente CONTRATO, será realizada pelo BNDES, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO,

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

19



BNDES
Eduardo Pinto
Advogado





Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

devendo ser feitos os pagamentos nas datas dos vencimentos das obrigações financeiras, na forma do item 10.3, abaixo.

10.2 - Para fins de cobrança, será encaminhado Aviso de Cobrança, ou instrumento equivalente, com antecedência, para a FINANCIADA liquidar suas obrigações nas datas de seus vencimentos, de acordo com as instruções constantes no referido instrumento de cobrança. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou instrumento equivalente não eximirá a FINANCIADA da obrigação de pagar os valores devidos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

10.3 - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela FINANCIADA ao BNDES, em decorrência deste CONTRATO, deverão ser efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, mediante depósitos de fundos imediatamente disponíveis em favor do BNDES, em conta a ser informada pelo BNDES, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, na cidade de Nova Iorque nos Estados Unidos da América.

10.3.1 - Os depósitos deverão ser efetuados até as 10 (dez) horas do dia dos respectivos vencimentos, considerando o horário de Nova Iorque.

10.3.2 - O BNDES poderá, durante a vigência deste CONTRATO, indicar outra forma e local de pagamento, desde que comunique por escrito à FINANCIADA tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.




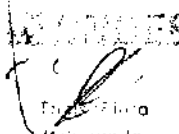
10.4 - Para fins de execução judicial, a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR reconhecem a certeza e liquidez da dívida constante do Demonstrativo Sintético expedido pelo BNDES ou do Aviso de Cobrança. Como prova da certeza e liquidez da dívida, o BNDES obriga-se a apresentar em Juízo apenas o CONTRATO em que a dívida se fundar e o Demonstrativo Sintético ou o Aviso de Cobrança desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

11.1 - Os prazos referentes a pagamentos de prestações de principal e juros, bem como de comissões, despesas e demais encargos decorrentes deste CONTRATO, cujos vencimentos ocorram em sábados, domingos ou feriados no local do pagamento, serão estendidos para o primeiro dia útil subseqüente no local do

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

20





Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

pagamento, sendo, no entanto, mantidas as datas de vencimento para todos os fins e efeitos do presente CONTRATO, a partir da qual serão calculados os períodos seguintes regulares de apuração dos encargos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO

12.1 - Caracterizam-se como casos de inadimplemento no âmbito deste CONTRATO (cada um "EVENTO DE INADIMPLEMENTO") os seguintes eventos:

- (a) o descumprimento, pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, de qualquer obrigação financeira decorrente deste CONTRATO;
- (b) o descumprimento, pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, de qualquer obrigação financeira decorrente de qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA, ou por qualquer empresa integrante do Grupo Econômico da FINANCIADA, com qualquer empresa do Sistema BNDES;
- (c) o descumprimento de qualquer obrigação não-financeira assumida pela FINANCIADA neste CONTRATO ou em qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA, ou por qualquer empresa integrante do Grupo Econômico da FINANCIADA, com qualquer empresa do Sistema BNDES;
- (d) o descumprimento, pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, de qualquer obrigação financeira ou não-financeira decorrente da fiança mencionada na Cláusula Décima Sexta, contragarantia exigida pelo emissor do Seguro de Crédito à Exportação;
- (e) qualquer alteração nos termos e condições do CONTRATO COMERCIAL, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, que possam afetar, a critério do BNDES, a finalidade do presente financiamento e a capacidade de cumprimento, pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- (f) a extinção, por qualquer de suas formas, ou cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO COMERCIAL;



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCLX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

- (g) o cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização governamental referente a este CONTRATO, que a critério do BNDDES, possa afetar a capacidade da FINANCIADA de cumprir com as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- (h) a comprovação de que qualquer declaração ou informação prestada para os fins e efeitos deste CONTRATO, ou para a emissão de qualquer documento relativo ao presente financiamento, seja falsa, incompleta ou incorreta;
- (i) a repactuação ou acordo, parcial ou total, das dívidas assumidas pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, que afete sua condição financeira ou creditícia para o cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- (j) a proposição ou a efetivação pela FINANCIADA de acordos que beneficiem seus demais credores, com a criação de prioridades ou privilégios, inclusive mas não limitados aos legais, que possam afetar adversamente os créditos do BNDDES em face da FINANCIADA;
- (k) qualquer fato que possa afetar material e adversamente, a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- (l) a cessão ou transferência dos direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem autorização expressa do BNDDES;
- (m) a superveniência, na esfera administrativa e/ou judicial, de qualquer decisão final e sem direito a recurso, reclamação ou demanda em face da FINANCIADA ou do INTERVENIENTE EXPORTADOR, relacionada com qualquer inadimplemento ou infração da legislação socioambiental vigente na República da Costa Rica, aplicável ao PROJETO; e
- (n) o caso de a FINANCIADA:
 - (i) tornar-se insolvente ou de forma geral incapaz de pagar suas dívidas no vencimento;



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

- (ii) admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas de forma geral ou fazer uma cessão geral em benefício dos seus credores;
- (iii) incorrer em algum fato que possa afetar ou tenha afetado o direito do BNDES de receber a indenização relativa ao Seguro de Crédito à Exportação, mencionado na Cláusula Décima Quinta;
- (iv) tomar qualquer medida societária para autorizar as ações supracitadas.

12.2 - Não obstante as demais penalidades previstas neste CONTRATO, o BNDES determinará a suspensão imediata das liberações para o INTERVENIENTE EXPORTADOR, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO previsto no item 12.1, sem prejuízo das demais hipóteses de suspensão de liberação previstas no item 4.4 da Cláusula Quarta.

12.3 - Na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas (c), (d), (e) e (g) do item 12.1 acima, a FINANCIADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, na Cidade do Rio de Janeiro e na Cidade de San José da Costa Rica, contados da data em que ocorreu o respectivo EVENTO DE INADIMPLEMENTO, para repará-lo, sem prejuízo do disposto no item 12.2 acima.

12.4 - Na hipótese prevista na alínea (a) do item 12.1 acima, a FINANCIADA ficará obrigada a pagar ao BNDES juros moratórios, correspondentes ao acréscimo de 2% a.a. (dois pontos percentuais ao ano), sobre a taxa de juros estipulada na Cláusula Quinta deste CONTRATO, aplicável ao montante devido e não pago, calculados desde a data do respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

12.5 - Reserva-se o BNDES o direito de suspender as liberações de recursos no âmbito do presente CONTRATO, na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento relativo ao CONTRATO COMERCIAL, até sua reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1 - Além das hipóteses de vencimento legal, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

23

BNDES

Maria Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

CONTRATO, com a imediata exigibilidade da dívida, bem como a sustação de qualquer liberação, independentemente de demanda, protesto ou outra forma de notificação, observadas as demais disposições da Cláusula Décima Segunda.

13.1.1 - A compensação financeira, a que se refere o item 14.3 da Cláusula Décima Quarta, e as despesas administrativas eventualmente decorrentes do vencimento antecipado deste CONTRATO serão pagas pela FINANCIADA ao BNDES, conforme Aviso de Cobrança a ser expedido pelo BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

14.1 - É facultado à FINANCIADA solicitar o pagamento antecipado parcial ou total da dívida decorrente deste CONTRATO, desde que tal solicitação seja enviada, por escrito, ao BNDES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento pretendido, o qual está sujeito à prévia aprovação, por escrito, do BNDES.

14.2 - Quando da apuração do saldo devedor no pagamento antecipado parcial ou total da dívida decorrente deste CONTRATO, tanto a atualização do valor da dívida como os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias corridos até a data do efetivo pagamento, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato, no que couber.

14.3 - Na hipótese de pagamento antecipado parcial ou total da dívida decorrente deste CONTRATO, além do pagamento do saldo devedor apurado de acordo com o item 14.2 desta Cláusula, deverá ser paga ao BNDES compensação financeira, pelas perdas decorrentes do pagamento antecipado da dívida. O valor devido a título dessa compensação corresponderá à diferença entre os seguintes valores:

a) soma do valor presente de cada uma das parcelas futuras de pagamentos de principal e encargos, segundo as condições e datas originalmente contratadas, calculados com base no saldo devedor;

b) saldo devedor atualizado, acrescido dos encargos, calculados *pro rata temporis* por dias corridos até a data do efetivo pagamento; observado o disposto na Cláusula Quinta deste CONTRATO, no que couber.

14.3.1 - Não será devida nenhuma compensação ao BNDES caso a diferença entre as alíneas "a" e "b", acima, não seja positiva.



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

14.3.2 - O valor presente das parcelas futuras de pagamentos de principal e encargos será calculado:

I - projetando-se o fluxo de pagamentos com base no disposto na Cláusula Quinta; e

II - descontando-se o fluxo projetado pela taxa obtida pela interpolação linear, para o Prazo Médio Residual da(s) parcela(s) que compõe(m) o principal da dívida, das taxas de juros dos títulos do governo norte-americano (*Treasury Yield Curve Rates*), divulgadas 5 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento antecipado na página do tesouro norte-americano na Internet (www.treasury.gov), acrescida de 3,04% a.a. (três inteiros e quatro centésimos por cento ao ano).

14.3.3 - O Prazo Médio Residual da(s) parcela(s) que compõe(m) o principal da dívida será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PMR = \frac{\sum_{i=1}^n (\text{Prazo } P_i * \text{Valor } P_i)}{\text{Saldo P}}$$

Em que:

PMR:	Prazo Médio Residual da(s) parcela(s) que compõe(m) o principal da dívida;
n	número de parcelas de principal a pagar antecipadamente;
Prazo P _i :	prazo entre a data do pagamento antecipado e a data de vencimento da parcela "i" de amortização do principal da dívida;
	Valor da parcela "i" de amortização de principal;
Saldo P:	$\sum_{i=1}^n \text{Valor } P_i$

14.4 - Além da indenização prevista no item 14.3 desta Cláusula, a FINANCIADA deverá pagar ao BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, os custos administrativos relacionados ao processamento dos pagamentos antecipados autorizados na forma do item 14.1 acima, limitados a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

25

BNDES

Th. Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

14.5 - Em caso de pagamento antecipado parcial da dívida, os valores pagos antecipadamente serão imputados proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de pagamento.

14.5.1 - O BNDES enviará à FINANCIADA, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, novo Demonstrativo Sintético com as obrigações financeiras da FINANCIADA, considerado o pagamento antecipado parcial da dívida efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO

15.1 - O saldo devedor de principal e juros decorrente deste CONTRATO será garantido por Seguro de Crédito à Exportação a ser contratado, em favor do BNDES, com a União Federal da República Federativa do Brasil, representada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN/MF, lastreado com recursos do Fundo de Garantia às Exportações - FGE, para cobertura de até 100% (cem por cento) dos riscos políticos e extraordinários decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios para o BNDES, especialmente no que concerne às condicionantes para eficácia da cobertura do seguro e pagamento da indenização, quando aplicável.

15.2 - O prêmio de Seguro de Crédito à Exportação, referido no item 15.1 acima, deverá ser pago pelo BNDES a cada liberação do CRÉDITO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FIANÇA

16.1 - O INTERVENIENTE GARANTIDOR aceita o presente CONTRATO na qualidade de fiador e principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil brasileiro, responsabilizando-se, solidariamente, até o final da liquidação deste CONTRATO, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FINANCIADA.

16.2 - Obriga-se o INTERVENIENTE GARANTIDOR a informar ao BNDES quaisquer alterações legais, regulamentares ou estatutárias em vigor na República da Costa Rica, que possam afetar as obrigações decorrentes da fiança prestada neste CONTRATO.

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a Interveniência da Construtora OAS Ltda e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

26

BNDES

Teresa Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

17.1 – A FINANCIADA, na qualidade de IMPORTADORA, obriga-se a, previamente à utilização de cada parcela do CRÉDITO, examinar e, estando conforme, manifestar o “de acordo” nos seguintes documentos:

- (a) o Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro elaborado pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, conforme disposto no item 18.2 da Cláusula Décima Oitava e na forma do Anexo II;
- (b) a fatura comercial, mencionada na alínea (d) do item 4.3 da Cláusula Quarta; e
- (c) o relatório de acompanhamento físico e de acompanhamento financeiro, mencionado no item 18.3 da Cláusula Décima Oitava.

17.2 – A FINANCIADA assegurará ao BNDES, ou a quem este indique, na medida em que o BNDES considerar necessário, livre acesso ao local do PROJETO e à documentação relativa à sua execução, facilitando-lhe a realização de inspeções técnicas, administrativas e financeiras.

17.3 – A FINANCIADA obriga-se, ainda, a incluir suas obrigações de pagamento decorrentes do CONTRATO em seu orçamento anual até que o saldo devedor decorrente deste CONTRATO seja integralmente liquidado.

17.4 – Conforme disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO, a FINANCIADA obriga-se a reembolsar o BNDES por todas as DESPESAS que este incorrer na negociação, preparação, contratação e registro(s) do presente CONTRATO, no prazo estipulado no Aviso de Cobrança correspondente ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/IJCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR

18.1 – O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações, elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS e SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, devendo:

- (a) cada RELATÓRIO abranger as exportações ocorridas a cada semestre, a partir da data de assinatura deste CONTRATO (“PERÍODO DE ABRANGÊNCIA”), com exceção do primeiro, que deverá também incluir as exportações ocorridas antes da data da assinatura deste CONTRATO;
- (b) todos os RELATÓRIOS ser entregues ao BNDES até o último dia útil do segundo mês seguinte ao final de cada PERÍODO DE ABRANGÊNCIA; e
- (c) cada RELATÓRIO ser auditado por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

18.1.1 – O RELATÓRIO deverá conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS e SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente, constante em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

18.2 – Obriga-se o INTERVENIENTE EXPORTADOR a elaborar e entregar ao BNDES, previamente à utilização de cada parcela do CRÉDITO, Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO na forma do modelo aprovado pelo BNDES, nos termos da alínea “k” do item 4.2 da Cláusula Quarta, com a expressão “de acordo” aposta pela IMPORTADORA, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e os valores correspondentes, e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados.



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1.

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AFX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

18.3 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar ao BNDES relatório de avanço físico e financeiro do PROJETO, emitido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR e visado pela IMPORTADORA, nas mesmas datas de apresentação dos RELATÓRIOS previstos no item 18.1 desta Cláusula, com os mesmos PERÍODOS DE ABRANGÊNCIA e durante o período de utilização do CRÉDITO.

18.4 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá comprovar ao BNDES a efetiva exportação de BENS no valor mínimo de US\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, os bens descritos no item 1.1.2.1 da Cláusula Primeira deste CONTRATO, mediante a apresentação de RE devidamente averbados e vinculados ao RC da operação.

18.5 - Na hipótese de utilização dos recursos de adiantamento, conforme disposto no item 2.3 da Cláusula Segunda, o INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá comprovar ao BNDES a efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS no valor total do CRÉDITO mediante a apresentação de RE devidamente averbados e vinculados ao RC da operação, ou da correspondente fatura de SERVIÇOS devidamente aceita.

18.6 - No caso de não comprovação do exigido nos itens 18.4 e 18.5 acima, o INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá, segundo instruções do Aviso de Cobrança a ser emitido pelo BNDES ou pelo BANCO MANDATÁRIO, pagar ao BNDES multa equivalente a:

- (a) no caso do item 18.4 desta Cláusula, 10% (dez por cento) calculada sobre a diferença entre o valor mínimo dos BENS estabelecido no item 18.4 desta Cláusula e o valor dos BENS efetivamente exportados;
- (b) no caso do item 18.5 desta Cláusula, 10% (dez por cento) sobre valor da diferença entre o montante do CRÉDITO e o valor dos BENS e SERVIÇOS efetivamente exportados.

18.6.1. Na hipótese de não-pagamento de qualquer das multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do item 18.6 acima na data estipulada no respectivo Aviso de Cobrança, ficará o INTERVENIENTE EXPORTADOR obrigado a pagar ao BNDES:



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AFX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

(a) Pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, escalonada conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez) ou mais	10% (dez por cento)

(b) Juros de Mora: de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o valor inadimplido acrescido da Pena Convencional, calculado dia a dia, de acordo com o sistema proporcional

18.6.2 - Na hipótese de descumprimento simultâneo das obrigações descritas nos itens 18.4 e 18.5 desta Cláusula, com a consequente incidência das respectivas multas, o INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá pagar ao BNDES apenas a multa de maior valor.

18.7 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a comunicar ao BNDES e à FINANCIADA a ocorrência de toda e qualquer alteração ou situação de inadimplemento ocorrida nos instrumentos jurídicos relativos à presente operação dos quais o BNDES não seja signatário, bem como qualquer hipótese de extinção ou cancelamento.

18.8 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR é obrigado a comunicar qualquer fato, de natureza legal ou judicial, que represente um impedimento à liberação de recursos, de acordo com as alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 4.4 da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

30

BNDES

Elis Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

18.9 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a garantir o acesso do BNDES às dependências do PROJETO e dos fornecedores dos BENS a serem exportados.

18.10 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a pagar a remuneração eventualmente devida ao BANCO MANDATÁRIO.

18.11 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se, ainda, a cumprir, no que lhe couber, as demais obrigações previstas neste CONTRATO, nas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-Embarque e na legislação brasileira aplicável.

18.12 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a cumprir a legislação aplicável ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv); e

18.13 - O não cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR das obrigações relacionadas nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações de recursos previstas no âmbito do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRIBUTOS

19.1 - Não obstante o disposto na alínea "f" do item 3.1 da Cláusula Terceira, todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares, presentes ou futuros, que incidirem sobre o pagamento de quaisquer valores no âmbito deste CONTRATO serão de responsabilidade exclusiva da FINANCIADA.

19.2 - Obriga-se a FINANCIADA, na hipótese de incidência de eventuais impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares sobre quaisquer valores devidos ao BNDES em decorrência deste CONTRATO, a acrescer aos pagamentos a serem efetuados o montante necessário à recomposição dos valores originalmente devidos, de forma que o BNDES receba tais valores como se as retenções ou deduções não tivessem sido impostas.



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim. () não

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA DE AJUIZAMENTO

20.1 – Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste CONTRATO, a FINANCIADA pagará ao BNDES multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida devidos na data da propositura da medida judicial de cobrança, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data da propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1 – A FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, esse na qualidade de fiador, consoante disposto no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta, se responsabilizam perante o BNDES com relação a qualquer sanção que lhe seja imposta decorrente de questões socioambientais relacionadas com o PROJETO, desde que a responsabilidade do BNDES decorra de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão extrajudicial não mais sujeita a recurso, comprometendo-se a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, a reembolsar o BNDES de qualquer valor que este venha a pagar em decorrência de eventual condenação definitiva em referidos procedimentos judicial ou extrajudicial.

21.2 – O reembolso pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR de valores nos termos do item 21.1 desta Cláusula deverá ser realizado conforme Aviso de Cobrança a ser emitido pelo BNDES, diretamente, ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

22.1 – Qualquer comunicação relativa a este CONTRATO deverá ser encaminhada por carta ou fax para os seguintes endereços:

BNDES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

A/C: Área de Comércio Exterior – AEX

Avenida República do Chile, 100

Rio de Janeiro – RJ

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

32

BNDES

Três Pinta
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

Brasil

CEP 20031-917

At.: Superintendente da Área de Comércio Exterior

Tel.: 55 21 2172-7210

Fax: 55 21 2172-6217

FINANCIADA

COMPAÑÍA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ SOCIEDAD ANÓNIMA- CNFL

A/C: Gerencia General

Avenida 5, calle 0 y 1

San Jose, Costa Rica

At.: Gerente General

Tel: +506-2295-5021

Fax: +506-2221-4601

INTERVENIENTE EXPORTADOR

CONSTRUTORA OAS S.A.

A/C: Alexandre Fontes Vianna

Avenida Angélica, número 2346,

Bairro Consolação, São Paulo,

Estado de São Paulo, Brasil

Tel: +55 21 2122-8793

Fax: +55 21 2122-8739

INTERVENIENTE GARANTIDOR

INSTITUTO COSTARRICENSE DE ELECTRICIDAD (ICE)

A/C: Martín Vindas Garita

Sabana Norte

San Jose, Costa Rica

At.: Gerente General

Tel: +506-2000-7494

Fax: +506-2231-4078

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

33

BNDES

Assinado
e
Kilógada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/IUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO

23.1 – O BNDES poderá ceder a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstos no CONTRATO, total ou parcialmente, com posterior notificação às demais partes em até 20 (vinte) dias úteis a contar da respectiva cessão. A FINANCIADA poderá ceder a terceiros seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo BNDES.

23.2 – Fica expressamente estabelecido que o BNDES poderá ceder à União da República Federativa do Brasil, em caso de acionamento do Seguro de Crédito à Exportação, mencionado no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta, sem prévio consentimento das demais partes deste CONTRATO, os seus direitos e/ou obrigações previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de notificação na forma do item 23.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INDEPENDÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

24.1 – Considerando que o BNDES não é parte do CONTRATO COMERCIAL e que o financiamento do BNDES tem por objetivo único viabilizar as exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS, com desembolso de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR nos termos deste CONTRATO:

- (a) nenhuma obrigação, direta ou indireta, decorrente do CONTRATO COMERCIAL poderá ser imputada ao BNDES, e o BNDES não será obrigado a cumprir qualquer obrigação assumida pela FINANCIADA/IMPORTADORA ou pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR no referido CONTRATO COMERCIAL ou em outros instrumentos celebrados entre a FINANCIADA/IMPORTADORA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR;
- (b) eventuais divergências ou demandas decorrentes do CONTRATO COMERCIAL, inclusive as referentes à prestação dos SERVIÇOS, ao fornecimento dos BENS e ao adimplemento das obrigações recíprocas das partes, não dispensarão a FINANCIADA nem o INTERVENIENTE GARANTIDOR do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

- (c) a FINANCIADA não demandará judicialmente o BNDES tampouco apresentará contestação judicial, direta ou indiretamente, contra o BNDES, com fundamento no CONTRATO COMERCIAL, incluindo, sem limitação, as controvérsias referentes à compra e venda, uso e qualidade dos BENS e SERVIÇOS, ou de qualquer outra relação existente entre a FINANCIADA e terceiros, devendo a FINANCIADA cooperar, de boa-fé, com o BNDES, na hipótese de o BNDES ser acionado judicialmente por terceiros em relação à finalidade deste CONTRATO;
- e
- (d) não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao BNDES em decorrência de eventual suspensão das liberações de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, em cumprimento ao disposto neste CONTRATO, não podendo referida suspensão ou eventuais impactos no PROJETO serem alegados para o não cumprimento das obrigações financeiras ou não-financeiras deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

25.1 - O CONTRATO e as obrigações dele decorrentes serão regidos e interpretados pela legislação brasileira.

25.2 - É eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do CONTRATO, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os termos do presente CONTRATO poderão ser alterados por acordo entre as PARTES, mediante a celebração de aditivo contratual, que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

26.2 - O não-exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

26.3 - No caso de qualquer das cláusulas deste CONTRATO ser considerada nula, anulável ou ineficaz, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, no limite permitido pela legislação aplicável.

26.4 - Todos os documentos celebrados ou emitidos fora da República Federativa do Brasil, cuja apresentação seja condição para a realização de desembolsos e para eficácia, à exceção das alíneas "d", "e", "f", "h" e "o" do item 4.3 da Cláusula Quarta, nos termos deste CONTRATO, deverão:

- (i) ter sua autenticidade atestada ou ter a firma de seus signatários reconhecida por um notário público no país onde tenham sido emitidos; e
- (ii) ser legalizados pela autoridade consular brasileira nesse país.

26.5 - Os Anexos são partes integrantes deste CONTRATO, sendo que, em caso de dúvida, sempre prevalecerá, para todos os efeitos, o expressamente disposto neste instrumento.

26.6 - Este CONTRATO foi redigido em língua portuguesa. As PARTES acordam que o presente CONTRATO poderá ser traduzido para o idioma castelhano, sem ônus para o BNDES. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá, para todos os efeitos, o texto em língua portuguesa.

26.7 - Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Thais de Azevedo Gama Pinto, advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(ais) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

Rio de Janeiro, 19 de março de 2013.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

[Handwritten signature]

Nome: Luiz Eduardo Melin
Cargo: Diretor



Tenho firma no 127

[Handwritten signature]

Nome: João Carlos Ferraz
Cargo: Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES



FINANCIADA, COMPAÑÍA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ SOCIEDAD ANÓNIMA - CNFL

[Handwritten signature]

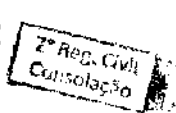
Nome: Pablo Cob Saborio
Cargo: Gerente General

El suscrito, LUIS FERNANDO CHAVERRI RIVERA, Notario Institucional de la Compañía Nacional de Fuerza y Luz, S.A., domiciliada en San José, autentico solamente la firma del señor Pablo Cob Saborio, Gerente General de la compañía, la cual fue puesta de su puño y letra en mi presencia en el documento pendiente de envío a la República de Brasil, en virtud de lo cual, basándome en la facultad concedida por el artículo ciento once del Código Notarial vigente y como Notario Público en ejercicio en la República de Costa Rica, estampo mi sello y firma registrados en la Dirección Nacional de Notariado. Otorgo esta razón el día diecinueve de marzo del dos mil trece.



Nome:
Cargo:

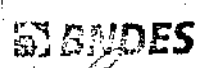
INTERVENIENTE EXPORTADOR - CONSTRUTORA OAS LTDA.



Nome: Rogério Veras
Cargo: Líder Eng e Controle Internacional

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

37



Isela Pinto Advogada

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL: (21) 2220-9545 - RJ

Reconhecimento de Semelhança de Firmas de LUIZ EXERCIDIO DE LIMA
 CARMO ESTILVA X X X
 da verdade. Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2013.
 Valor: R\$ 3,30
 Proc. dados: R\$ 1,30
 Total: R\$ 5,30

OFÍCIO DE NOTAS
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 DCJ
 S1078152

OFÍCIO DE NOTAS
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 KIV
 S1094282

20º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Barroso 199
 F. 9 Sabonete - Centro

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3353-8021 NO: 130404163455
 Reconheço por semelhança a firma de: JOAO CARLOS FERRAZ, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.
 Rio de Janeiro, 4 de Abril de 2013.
 Valores: R\$ 3,97
 Proc. dados: R\$ 1,39
 Total: R\$ 5,36

CLEREA DE ASSIS NASCIMENTO

OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO RJ SUBS. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
 Reconheço por semelhança a firma de: ROBERTO VERAS, em documento com valor econômico. Deu fé.
 São Paulo, 21 de março de 2013.
 Se Teste da verdade.
 Cod. [200901851/200003190]
 Valido somente com selo de autenticidade - R\$ 6,50

Cristina Eley Neves Martins
 Escrevente Designada

1034A247131



Bloqueado por SIBRANDES
 12.527/2017



CRISTHIAN ANDREÉ MARTÍNEZ COLMAN, Coordinador de Trámite Notarial de la Dirección Nacional de Notariado de la República de Costa Rica, autorizado mediante resolución de esta Dirección número RE-DNN-CERO DIECINUEVE-DOS MIL DOCE de las trece horas con cuarenta y nueve minutos del veintiocho de Agosto del dos mil doce publicada en el diario oficial La Gaceta número doscientos veintitrés del tres de Diciembre del dos mil doce, **HACE CONSTAR:** Que la anterior FIRMA del (de la) notario(a) público(a) **LUIS FERNANDO CHAVERRI RIVERA**, CÉDULA 104860696, CARNÉ NÚMERO 3619, es similar a la que se encuentra debidamente registrada en el Registro Nacional de Notarios de esta Dirección. Se deja constancia que, a la fecha en que el(la) notario(a) expidió el documento adjunto, se encontraba habilitado(a) en el ejercicio del notariado. Se advierte que el presente trámite de legalización de firma no implica aval, ni responsabilidad alguna de la Dirección Nacional de Notariado, ni prejuzga sobre la validez y eficacia del contenido del documento adjunto pues ello corresponde al Notario Público. **ES CONFORME.** San José, a las **trece horas treinta minutos del veintidos de marzo del año dos mil trece.** Se agregan y cancelan los timbres de ley.-

[Handwritten signature]



Curridabat, de la Pops 50 m. al Este. Edificio Galerías del Este
Tel. 2528-5756 / Fax. 2528-5754

[Large diagonal watermark: BANCOS Y CREDITOS, Ley 12.521-2017]



BRA

BRA



1784321AG

Embaixada do Brasil em São José

Solicitação nº 410.4.130402-000001



Pagou R\$ 20,00 - Ouro
USD 20,00 - TEC 410.4

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Eduardo Cubero Barrantes - Chefe de Autenticações do Ministério das Relações Exteriores e Culto, do(a) Ministério das Relações Exteriores da Costa Rica, em/na(o) São José - Costa Rica. E, para constar onde convier, mando passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

São José, dois de abril de dois mil e treze (02/04/2013)

1784321AG ATENÇÃO:
Se o número ou código de barras for diferente, este documento É FALSA.

Fabiano Soares e Soares

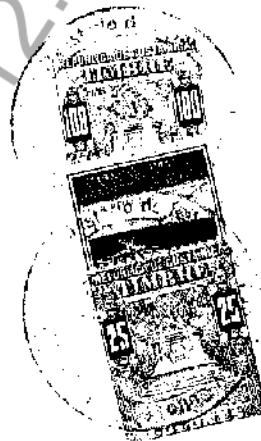
Vice-Cônsul

- O dispensa a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

Christofer Alvarado
D.M.

22 / 3 / 13

Lic. Eduardo Cubero Barrantes
JEFE OFICIAL DE
AUTENTICACIONES





DIRECCIÓN NACIONAL DE NOTARIADO

MELVIN ROJAS UGALDE, FUNCIONARIO DE LA DIRECCIÓN NACIONAL DE NOTARIADO DE LA REPÚBLICA DE COSTA RICA, debidamente autorizado según delegación de funciones decretada por la Dirección Ejecutiva mediante RESOLUCION número RE-DNN-cero diecinueve-dos mil doce, de las trece horas con cuarenta y nueve minutos del veintiocho de agosto del dos mil doce, publicada en el Diario Oficial La Gaceta número doscientos treinta y tres del tres de diciembre del dos mil doce, en relación con OFICIO de la Coordinación de Gestión y Fiscalización Notarial número CTN-DNN-cero doscientos cincuenta y ocho-dos mil trece, del veintisiete de febrero del dos mil trece, **HACE CONSTAR:** Que la siguiente FIRMA de la Notaria Pública **SABRINA FRANCIS SALAZAR**, CÉDULA **303510732**, CARNÉ NÚMERO **13316**, es similar a la que se encuentra debidamente registrada en el Registro Nacional de Notarios de esta Dirección. Se deja constancia que, a la fecha en que la Notaria expidió el documento adjunto, se encontraba habilitada para el ejercicio del notariado. Se **ADVIERTE** que el presente trámite de legalización de firma **NO** implica aval, ni responsabilidad alguna de la Dirección Nacional de Notariado, ni prejuzga sobre la legalidad, validez, eficacia, autenticidad o legitimidad del contenido del documento adjunto, pues ello es responsabilidad contralora exclusiva de la Notaria Pública que lo autoriza. **-ES CONFORME.-** Curridabat, a las **trece horas seis minutos del primero de abril del año dos mil trece**. Se agregan y cancelan los timbres de ley. **-U.L.-**



Curridabat, de la heladería Pops 50 metros al Este. Edificio Galerías del Este.

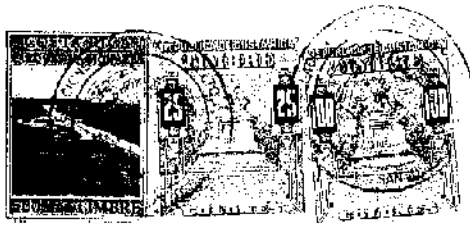
Tel.: 2528-5756 / Fax: 2528-5754

DNN



3 0 0 7 5 9 4 8 0 8

25945343



REPUBLICA DE COSTA RICA
 MINISTERIO DE RELACIONES
 EXTERIORES Y CULTO
 Melva Rojas U
 ES AUTENTICA
 SAN JOSE 01 ABR 2017
 ESTA AUTENTICACION NO IMPLICA RESPONSABILIDADES
 EN CUANTO AL CONTENIDO DEL DOCUMENTO



Elba M. Rivas Camacho
Elba M. Rivas Camacho
 Oficial de Autenticaciones

BRA
 Embaixada do Brasil em São José
 178433MG
 Solicitação nº 410.4.130402-000002
 Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura nesta
 documento de Elba Rivas Camacho - Oficial de
 Autenticaciones do Ministério das Relações Exteriores y
 Culto, do(a) Ministério das Relações Exteriores da Costa
 Rica, em(n) São José - Costa Rica. E, para constar onde
 convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar
 com o selo do(a) Embaixada.
 São José, de 01 de abril de dois mil e treze (02/04/2013)

Feliciano Soares e Soares
 Vice-Cônsul
 Dispensada a legalização da assinatura consoante o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
 A presente legalização não implica anulação do teor do documento

Percebe R\$ 20,00 - Dólar
 USD 20,00 - TEC 410.4

178433MG - ATENÇÃO
 Se o número não obedecer
 às regras, for alterada,
 não efetuar o FALSI.

• Dispensada a legalização da assinatura consoante o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
 • A presente legalização não implica anulação do teor do documento

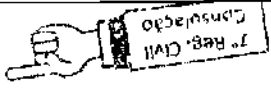


Fornecido por SIC - BNDDES
 Lei 12.527/2011



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1
 Classificação: Reservado
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato
 Unidade Gestora: AEX/JUCFX
 Sigilo Bancário: (x) sim () não



Evandro Daltro  1º Reg. Civil Consolidação

Nome: **Evandro Daltro**
 Cargo: **Dir. Corp. Internacional**

INTERVENIENTE GARANTIDOR - INSTITUTO COSTARRICENSE DE ELECTRICIDAD (ICE)

Martin Vindas Garita

Nome: **Martin Vindas Garita**
 Cargo: **Gerente General**

La suscribiente, **SABRINA FRANCIS SALAZAR**, notaria Institucional del Instituto Costarricense de Electricidad, domiciliada en San José, Sabana Norte, autentico solamente la firma del señor **Martin Vindas Garita**, Gerente General del ICE, la cual fue puesta de su puño y letra en mi presencia en el documento pendiente de envío a la República de Brasil, en virtud de lo cual basándome en la facultad concedida por el artículo ciento once del Código Notarial vigente y como Notaria Pública en ejercicio en la República de Costa Rica, setampo mi sello y firma registrados en la Dirección Nacional de Notariado. Oorgo esta razón el día primero de abril del año dos mil trece.

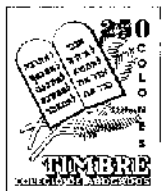
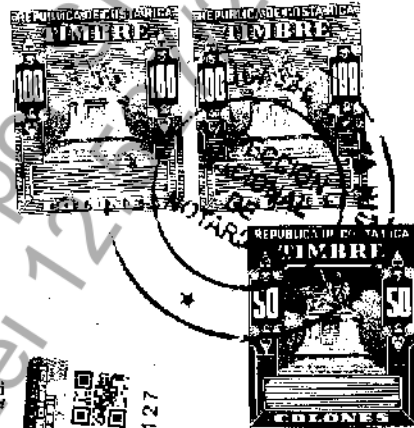


Nome:
 Cargo:

[Handwritten signature]

Testemunhas:

- [Handwritten signature]*
 Nome: **PATRICIA JUANQUERA EMERADO**
 I.D. (RG): **11111111 10766009-4**
- [Handwritten signature]*
 Nome: **Alexandra Longa Villar**
 I.D. (RG): **139078 0AB123**



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBL. CONSOLAÇÃO - Bel. Aldegar Fieri
 Oficial
 RECONHEÇO por assinatura a firma de **EVANDRO DALTRO** JUNIOR, em documento com valor econômico, Dou fé.
 São Paulo, 21 de março de 2013.
 Em Teste *[Handwritten signature]* da Notária



[Handwritten signature]
Cristina Floy Neves Martins
 Escrevente Designada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

38

BNDES
[Handwritten signature]
 Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1
Classificação: Reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato
Unidade Gestora: AEX/JUCEX
Sigilo Bancário: (x) sim () não

ANEXO I

Autorização de Desembolso No. ____

Data:

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES

A/C: Área de Comércio Exterior

Avenida República do Chile, 100

20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil

Ref: CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.0978.1 celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a COMPAÑÍA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ SOCIEDAD ANÓNIMA - CNFL, com a interveniência do INSTITUTO COSTARRICENSE DE ELECTRICIDAD (ICE) e da CONSTRUTORA OAS LTDA, em [DATA].

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO em referência, objetivando o financiamento no valor de até US\$ 44.233.962,83 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos), correspondente a até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.
2. Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.
3. Na qualidade de FINANCIADA e observadas as condições estipuladas no CONTRATO, autorizamos irrevogavelmente o BNDES a liberar diretamente à CONSTRUTORA OAS LTDA, no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, o valor de US\$ _____ (_____ dólares dos Estados Unidos da América), referente ao embarque dos BENS e/ou prestação dos SERVIÇOS ou adiantamento de recursos.

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a interveniência da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

39

BNDES

Paulo Pinto
Advogada



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1
Classificação: Reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato
Unidade Gestora: AEX/JUCEX
Sigilo Bancário: (x) sim () não

4. Declaramos que o CRÉDITO a ser liberado conforme o item 3 acima corresponde ao pagamento do valor dos BENS fornecidos e/ou SERVIÇOS prestados pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR no âmbito do CONTRATO COMERCIAL, conforme fatura nº _____, em anexo.

5. Declaramos que: (i) foram obtidas, e se encontram válidas, todas as permissões, autorizações, licenças e concessões referentes à legislação socioambiental vigente na República da Costa Rica, aplicável ao PROJETO; (ii) a FINANCIADA, em relação ao PROJETO, está adimplente com todas as obrigações socioambientais perante todas as autoridades socioambientais competentes na República da Costa Rica, dentre as quais, a *Secretaría Técnica Nacional Ambiental*; (iii) dentre as obrigações socioambientais anteriormente referidas no subitem "ii", se encontram adimplentes, além das demais: a nomeação de Responsável Ambiental; a apresentação, em seus respectivos prazos, dos "*Informes Regenciales*" perante a *Secretaría Técnica Nacional Ambiental* e a constituição e manutenção da garantia ambiental; e (iv) inexistem, administrativa ou judicialmente, qualquer decisão final e sem direito a recurso, reclamação ou demanda em face da FINANCIADA, relacionada com qualquer inadimplemento ou infração da legislação socioambiental vigente na República da Costa Rica, aplicável ao PROJETO.

6. Declaramos ainda, que a utilização do CRÉDITO guarda compatibilidade com o estágio atual de execução do PROJETO, na forma apresentada ao BNDES, e que tais recursos não serão aplicados em gastos que impliquem custeio ou ressarcimento de despesas que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda local ou em terceiros países.

Atenciosamente,



COMPañÍA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ SOCIEDAD ANÓNIMA - CNFL

Nome:

Cargo:

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intermediação da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).

40



BNDES
Márcio Pinto
Advogado



Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

ANEXO II

MODELO DE QUADRO DE AVANÇO FÍSICO E DE AVANÇO FINANCEIRO

QUADRO DE AVANÇO FÍSICO E DE AVANÇO FINANCEIRO

PROJETO: Valor Contrato Comercial (USD): Prever em caso de raras

Exportador: Data de Assinatura do Contrato Comercial:

Importador: Data do Ordem de Início:

Mês de Referência: Valor Contrato de Financiamento BNDES (USD):

Índice de Referência: Natureza:

Liberação Nº:

CONTRATO COMERCIAL	Peso	EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (USD)			OUTROS GASTOS (USD)			TOTAL (USD)	
		Valor	%	Antecipação	Valor	%	Antecipação	Contrato Comercial	Antecipação
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEE									
FFF									
GGG									
HHH									
III									
TOTAL - CONTRATO COMERCIAL									
VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR		Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Acumulado Período Anterior	%
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEE									
FFF									
GGG									
HHH									
III									
TOTAL - VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR									
EXECUÇÃO MENSAL		Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Execução Mensal	%
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEE									
FFF									
GGG									
HHH									
III									
TOTAL - EXECUÇÃO MENSAL									
VALORES ACUMULADOS		Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Acumulado	%
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEE									
FFF									
GGG									
HHH									
III									
TOTAL - VALORES ACUMULADOS									

FONTES (USD)	PREVISTO	Peso	LIBERADO	%	LIBERAÇÕES EM ANÁLISE	LIBERAÇÃO MÊS DE REFERÊNCIA	FONTES EXECUTADAS	%	FONTES A EXECUTAR	%
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS										
BNDES EXIM										
CONTRAPARTIDA LOCAL*										
OUTROS GASTOS										
TOTAL - FONTES (USD)										

* Para o Brasil, a taxa de conversão conta com 100% do financiamento do BNDES para as exportações brasileiras.

% AVANÇO FÍSICO DO CONTRATO	Arrematado		Acumulado
	Anterior	Atual	Atual
AAA	00/0	00/0	00/0
BBB	00/0	00/0	00/0
CCC	00/0	00/0	00/0
DDD	00/0	00/0	00/0
EEE	00/0	00/0	00/0
FFF	00/0	00/0	00/0
GGG	00/0	00/0	00/0
HHH	00/0	00/0	00/0
III	00/0	00/0	00/0
TOTAL	00/0	00/0	00/0

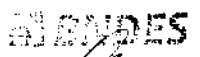
Data: / /

De acordo

XXXXXX
<Cargo>
<Empresa>

XXXXXX
<Cargo>
<Empresa>

Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima - CNFL, com a intervenção da Construtora OAS Ltda. e do Instituto Costarricense de Electricidad (ICE).



Luís Pinto
Advogada